



**LEI MUNICIPAL Nº. 4.041/2015**

**Ementa:** Dispõe sobre o Estatuto do Quadro Efetivo de Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério da Rede de Ensino Público do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**TITULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A presente lei, denominada Estatuto do Magistério da Vitória de Santo Antão-PE, estrutura, disciplina a situação jurídica do pessoal do magistério vinculado a Administração Municipal Direta, em cumprimento as leis nº 3394/96, nº 11.738 de 16/07/2008, nº 11494/2007 e a Resolução nº 05 03/08/2010 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - Os Funcionários Públicos do Município da Vitória de Santos Antão, Pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos pelo Regime Jurídico Único e por esta lei.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se que:

I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e técnicos pedagógicos da Educação Básica que ocupam funções nas unidades escolares, compreendendo a creche, educação Infantil, Ensino Fundamental em todas as suas modalidades, prioritariamente e Ensino Médio. E os que oferecem suporte direto às atividades pedagógicas de ensino como: Direção de Unidade Escolar, Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional, Inspeção e Pedagogo;

II - Professor é membro do quadro do Magistério que exerce atividade docente oportunizando educação ao aluno;

III - Técnico Pedagógico de Educação é o membro do Magistério que desempenha atividades de Direção em Unidade Escolar, Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional, pedagógica e Inspeção;

IV - Exercício das funções do Magistério Público tem como espaço de intervenção o campo educacional na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de qualidade, reconhecendo a educação como direito social básico.

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal tem os seguintes princípios básicos:

I - Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação e atualização constante;



II - Remuneração condigna, conforme o conjunto de leis aplicadas à educação e respeitando os recursos constitucionais direcionados à educação, inclusive a Lei nº 11.738 de 16/07/2008;

Art. 5º - O município assegurará:

I - Remuneração condigna aos professores e técnicos em educação, condizentes com a relevância social de suas atribuições;

II - Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos em sala de aula.

III - a manutenção da rede física escolar, materiais didáticos, higiênicos, alimentação, adequadamente à boa qualidade de ensino;

IV - transporte escolar para alunos e professores da zona rural e urbana para o deslocamento aos estabelecimentos de ensino, inclusive aos demais servidores de apoio administrativo e educacional, vinculados à unidade escolar.

Art. 6º - O quadro profissional do magistério público municipal dar-se-á através de cargo único, compreendendo a carreira de magistério da educação básica.

## **TITULO II – Do Magistério**

### **CAPITULO I – Das Carreiras do Quadro do Magistério**

Art. 7º - O quadro pessoal do Magistério Público corresponde a carreira do Magistério Público, incluindo: creche, Educação Infantil, Ensino fundamental, anos iniciais e finais, em todas suas modalidades, ensino fundamental em todas as suas modalidades e ensino médio, dar-se-á através de cargo único.

### **CAPITULO II – Das Funções dos Cargos do Magistério.**

Art. 8º - As funções do Magistério Público Municipal compreendem o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas que suportam diretamente as atividades de ensino e de formação científica.

Parágrafo único. A regência de classe será exercida em escolas públicas registrada no cadastro geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do professor em regência de classe:

I – planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino, aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;

II – elaborar e executar programas educacionais;

III – selecionar e executar o material didático utilizando no processo ensino – aprendizagem;

IV – organizar sua prática pedagógica, observando o conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais.